

	INSTRUÇÃO DO COMANDO-GERAL	CBMERJ ICG 1 - 2	
	Versão: 01	03 páginas	Boletim SEDEC/CBMERJ 059, 31/03/2022
	Efetivo e atividades de militares temporários		

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
- 3 DEFINIÇÕES E CONCEITOS
- 4 DISPOSIÇÕES NORMATIVAS
 - 4.1 Efetivo
 - 4.1.1 Movimentações
 - 4.2 Atividades
- 5 DISPOSIÇÕES FINAIS

Publicado no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 059, de 31 de março de 2022

1 OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes quanto às atividades a serem exercidas pelos militares temporários, os procedimentos para o levantamento das necessidades de efetivo temporário e as movimentações no âmbito da SEDEC/CBMERJ.

2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- b) Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.
- c) Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 5 de outubro de 1989.
- d) Lei Estadual nº 250, de 02 de julho de 1979 (Lei de Organização Básica do CBMERJ).
- e) Decreto nº 4.581, de 24 de setembro de 1981 (Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do CBMERJ).
- f) Lei Estadual nº 599, de 09 de novembro de 1982 (Lei de Ensino do CBMERJ).
- g) Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985 (Estatuto dos Bombeiros Militares).
- h) Lei Estadual nº 9.027, de 28 de setembro de 2020.

3 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

- a) Segundo a Constituição da República, ao CBMERJ, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.
- b) Segundo a Lei Estadual nº 9.027, de 28 de setembro de 2020, os militares temporários somente poderão exercer funções nas fileiras do CBMERJ e em atividade de bombeiro militar, sendo expressamente proibida a cessão para outros órgãos externos à estrutura da SEDEC/CBMERJ.
- c) **Serviço Militar Temporário Voluntário (SMTV):** é o período de 12 (doze) meses, prorrogável uma ou mais vezes, até o limite de 08 (oito) anos, incluído nesse cômputo, eventual tempo de serviço militar anteriormente prestado à data de incorporação no SMTV, com termo inicial a contar da data de publicação da relação de incorporados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
- d) **Estado-Maior Geral (EMG):** órgão de direção geral, responsável, perante o Comandante-Geral, pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, inclusive dos órgãos de direção setorial e de execução.
- e) **Diretoria Geral de Pessoal (DGP):** órgão de direção setorial responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, implementação das políticas de gestão de pessoal, inclusive pela proposição de normativos e orientação referentes às atividades de assistência, administração de pessoal e desenvolvimento dos militares do CBMERJ.
- f) **Comando de Bombeiros de Área (CBA):** órgão responsável pelo planejamento, supervisão e execução das missões específicas de Bombeiro Militar, na respectiva área

operacional, de acordo com as diretrizes e ordens do Comando-Geral.

g) Organização de Bombeiro Militar (OBM): instituição organizada com base na hierarquia e disciplina, destinada à execução de atividades administrativas do CBMERJ e/ou à realização de serviços de prevenção e extinção de incêndios, serviços de busca e salvamento, entre outros, além das atividades de defesa civil como estabelecem os dispositivos constitucionais.

4 DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

4.1 Efetivo

Art. 1º - Compete à Diretoria Geral de Pessoal (DGP) dispor, após estudo realizado pelo Estado-Maior Geral (EMG), sobre o quantitativo de militares temporários necessários para a complementação de efetivo, considerando os seguintes aspectos:

- I - militares temporários em término do tempo de prestação do SMTV;
- II - promoções de militares temporários e comparativo com militares de carreira;
- III - reservas remuneradas, reformas, licenciamentos, demissões, falecimento ou outras exclusões de militares de carreira, além de licenciamentos do serviço de militares temporários;
- IV - movimentações de militares temporários e comparativo com militares de carreira.

Parágrafo único. Caberá ao EMG elaborar periodicamente o planejamento de efetivo do CBMERJ, considerando as informações pertinentes a novas composições de viaturas de socorro e demais serviços operacionais, bem como no que concerne à composição da atividade meio, que acarretem aumento de efetivo nas OBM.

Art. 2º - Para o cálculo do efetivo total de militares temporários, conforme definido em lei, aplica-se o percentual de 15% (quinze por cento) do efetivo total de militares de carreira previsto na Lei de Fixação do Efetivo do CBMERJ.

Art. 3º - Para o cálculo do efetivo máximo por posto ou graduação, conforme definido em lei, aplica-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) aos respectivos postos e graduações dos militares de carreira, limitando-se o somatório ao efetivo total previsto no artigo anterior.

4.1.1 Movimentações

Art. 4º - Os militares temporários, tanto quanto possível e respeitado o interesse público, durante o período inicial de 12 meses do SMTV, serão lotados em OBM localizada no Município de sua residência.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de OBM destinada à prestação do SMTV na hipótese prevista no caput ou em caso de necessário equilíbrio de efetivo, os militares temporários poderão ser lotados em OBM localizada na Região para a qual voluntariamente se inscreveram, por ocasião do processo seletivo simplificado.

Art. 5º - A partir da primeira prorrogação do período de prestação do SMTV, a critério de conveniência e oportunidade da Corporação, os militares temporários poderão servir em qualquer Unidade da SEDEC/CBMERJ, indistintamente do município de sua residência.

Art. 6º - As movimentações dos Oficiais Temporários Voluntários (OTV) serão realizadas pelo Comando-Geral da Corporação e as movimentações das Praças Temporárias Voluntárias (PTV) serão realizadas pela DGP.

4.2 Atividades

Art. 7º - Os militares temporários devem realizar suas atividades em conformidade com as atribuições legais do CBMERJ, sendo vedado o exercício de atividades exclusivamente administrativas, bem como as relacionadas ao serviço reservado de inteligência, correedoria e de serviços técnicos.

Parágrafo único. Poderão ser designados, de igual maneira, em conformidade com as atribuições constitucionais do CBMERJ, para a execução de atividades de defesa civil.

Art. 8º - Considerando a gama de atribuições constitucionais e legais do CBMERJ, os militares temporários poderão desempenhar atividades de quadros e qualificações diversas, bem como atividades relacionadas aos serviços gerais e à vida interna da caserna, de forma a atender o interesse público e as necessidades das OBM.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os casos omissos, não previstos na presente Instrução, serão dirimidos pelo Comandante-Geral.